



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



Taquari, 27 de novembro de 2023.

## Memorando 194/2023

**De: Gabinete do Prefeito**

**Para: Jurídico**

Encaminho em anexo memorando nº498/2023, protocolado sob o nº203301/2023, da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao contrato de gestão com a Associação Taquariense de Saúde. Frente a justificativa do preço demonstrado, peço seguimento.

**Ramon Kern de Jesus Silva**  
**Prefeito Municipal em Exercício**

Ramon Kern de Jesus  
Vice-Prefeito Municipal

E. E.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

*Para o  
Gabinete  
do Prefeito  
Ingenheiro*

MEMORANDO N.º 545/2023-SMS

**De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**  
**Para: GABINETE DO PREFEITO / SETOR DE LICITAÇÕES**

Por meio do presente expediente administrativo vem essa Secretaria ponderar a questão ventilada no Parecer Jurídico n.º 785/2023, exarado em face da pretensa contratação da Associação Taquariense de Saúde, inscrita no CNPJ n.º 31.922.196/0001-03, por meio de Dispensa de Licitação, para prosseguir realizando a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área de saúde, junto ao Hospital São José. Trata-se, especificamente, da falta de documento a dar azo aos valores praticados pelo Município, em se considerando os projetos arrolados na minuta do Plano Operativo que faz parte integrante do processo respectivo.

Consta que o referido tramita sob o protocolo n.º 203301/2023, datado de 14 de Novembro de 2023.

Pois bem, a fim de dirimir quaisquer dúvidas em relação aos valores a serem alcançados, especialmente traçando-se um paralelo com o preço de mercado (e o objetivo aqui é, justamente, desmistificar qualquer ilação que possa sugerir o repasse de um montante a maior que a prestação dos serviços pactuados – cuja a demanda é livre, diga-se), acostam-se os seguintes documentos:

- Prestação de Contas Assistencial dos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2023;
- Prestação de Contas Financeira dos meses de Agosto, Setembro e Outubro de 2023;
- Mapa Global AMBSUS – competências de Agosto, Setembro e Outubro de 2023, demonstrando toda a produção hospitalar do período, valendo ponderar que o nosocômio executou – dentre os mais variados procedimentos de ordem hospitalar -, 10.582 (dez mil, quinhentos e oitenta e dois), em 08/2023; 9.738 (nove mil, setecentos e trinta e oito), em 09/2023; e 11.534 (onze mil, quinhentos e trinta e quatro), em 10/2023. NOTE-SE QUE, EM SE TRATANDO DE LIVRE DEMANDA, CONFORME PONDERADO ANTERIORMENTE, OS VALORES SUPORTADOS PELA UNIDADE DE SAÚDE VARIAM TODO MÊS, CASO EM QUE ESSA VARIAÇÃO NÃO ACARRETA QUALQUER ALTERAÇÃO DO VALOR DE REPASSE DO PLANO OPERATIVO ENTÃO VIGENTE;
- Tabela de preços do Ciscaí 2022 (vigente), - consórcio este ao qual o Município de Taquari é vinculado juridicamente, tendo lastro contratual para a compra dos serviços apostos naquela listagem, pelos preços lá dispostos.

Analisando-se a documentação acostada, é nítido que de acordo com a quantidade e a qualidade dos serviços prestados pela instituição de saúde, os valores apostos pelo Poder Público, mensalmente, não são suficientes para cobrir a totalidade dos gastos



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

(caso em que a gestão do hospital vale-se de outras fontes de renda – atendimento de convênios e particulares – para fazer o encontro de contas).

Outrossim, de forma derradeira, pretendeu-se demonstrar mediante a juntada da tabela de preços do Ciscaí os valores que o Município praticaria se fosse adquirir no mercado todos os serviços prestados pelo Hospital São José, considerando-se aqui o preço praticado pelo consórcio -, o que vale de parâmetro, na medida em que o próprio Tribunal de Contas avaliza as compras através do consórcio. A equação é singela e pode ser constatada por simples cálculo aritmético utilizando-se o tipo de serviço prestado pelo HSJ e o quantitativo, elaborando, por conseguinte, a conversão ao preço da tabela do consórcio, - **caso em que os valores a serem investidos pelo Município quase que triplicariam**, restando incontestes a prevalência do princípio da economia, o que justifica cabalmente a contratação pretendida.

Isto posto, reiteram-se os termos do Memorando n.º 498/2023, urgindo o prosseguimento do presente processo com a maior brevidade possível (em se considerando a natureza do serviço a ser contratado).

N.T.P.E.D.

**Taquari, 24 de Novembro de 2023.**

\_\_\_\_\_  
**José Harry Saraiva Dias**  
Secretário Municipal de Saúde e Meio Ambiente – Taquari/RS



**PARECER JURÍDICO N. 792/2023**

**REQUERENTE: GABINETE**

**MEMORANDO N.: 194/2023**

Trata o presente expediente de pedido de Parecer Jurídico, em relação à justificativa do preço demonstração pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, em relação a solicitação constante do **Parecer 785/2023**.

Recebido o expediente com a justificativa de preço solicitada no **Parecer 785/2023**, no qual a Procuradoria Jurídica já se manifestou pela possibilidade legal da contratação, por dispensa de licitação (art. 24, inciso XXIV da Lei 8.666/93 ) da **ASSOCIAÇÃO TAQUARIENSE DE SAÚDE - CNPJ 31.922.196/0001-03**, tendo como objeto a operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços na área da saúde, junto ao Hospital São José, a fim de organizar e agilizar os processos, visando tornar a prestação de serviços mais funcional e com maior qualidade de resultados, com previsão de repasse de recursos ao Hospital São, ainda no exercício de 2023, levando em consideração o período de 15 de novembro à 31 de dezembro de 2023, totalizando a importância de **R\$ 1.274.907,74 (um milhão duzentos e setenta e quatro mil novecentos e sete reais e setenta e quatro centavos)**.

Assim, em cotejo ao princípio da segregação de funções encaminha-se o presente expediente à Controladoria Interna, para que analise e se





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Tá mudando.  
Tá melhorando.

# TAQUARI

Administração 2013-2016

manifeste em relação a justificativa do preço, já que não é objeto de apreciação jurídica os aspectos técnicos referentes à contratação, tais como preço, metas, planilhas, pois desbordam do âmbito de competência desta assessoria, tendo maior respaldo neste quesito a Controladoria Interna, em razão da formação do Controlador na área contábil.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo, uma vez que o mesmo é meramente opinativo de caráter não vinculativo.

Taquari, RS, 27 de novembro de 2023.

*Marcos Pereira Nogueira de Freitas*  
OAB/RS 47.583





*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Unidade Central de Controle*  
*Interno*

***Município de Taquari***  
*Estado do Rio Grande do Sul*

## **PARECER 16.2023**

Atendendo solicitação do Parecer n.º 792/2023, do Departamento Jurídico, venho me manifestar sobre a celebração de contrato de gestão com a Associação Taquariense de Saúde para a operacionalização e execução de atividades e serviços na área da Saúde, junto ao Hospital São José.

O Setor Jurídico desta Prefeitura analisou os aspectos legais desta contratação em seu Parecer n.º 785/2023, complementado pelo Parecer 792 (acima referido), concluindo pela possibilidade da contratação, para a análise da justificativa do preço, atendendo o princípio da segregação de funções.

Para tanto, a UCCI primeiramente analisou a justificativa contida no Memorando n.º 545/2023 da Secretaria da Saúde. Neste memorando, a Secretaria apresenta os argumentos levados em conta para solicitar a contratação e elenca documentos de prestações de contas juntados ao processo, que também foram analisados. Esta unidade verificou os dados constantes nos mapas globais AMBSUS, com a quantidade de serviços prestados entre agosto e outubro de 2023 e os preços destes serviços; a prestação de contas assistencial dos últimos 3 meses, com detalhamento dos serviços executados e a relação das pessoas atendidas; a prestação de contas financeira do mesmo período, com a documentação relativa aos repasses e pagamentos efetuados; tabela de preços do consórcio SISCAÍ, para a comparação com preços de mercado.

Tendo em vista a documentação analisada, esta UCCI se manifesta de forma favorável à contratação, não encontrando irregularidades na justificativa de preço apresentada.

  
Renato dos Santos Nunes  
Assessor de Controle Interno

Taquari, 28 de novembro de 2023.